



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 7 inscrições para participação de servidores e magistrados na Conferência Gartner Data & Analytics Summit 2025, a ser realizada no Sheraton São Paulo WTC Hotel, Avenida das Nações Unidas, n. 12.559, Brooklin Novo, São Paulo/SP, nos dias 28 e 29 de abril de 2025.

A necessidade da contratação ficou evidenciada nos autos e embasou a decisão contida no doc. 9263943, a cujos argumentos se faz referência por brevidade processual.

No tocante à dimensão pecuniária, foi providenciada a reserva orçamentária necessária (9275877).

A pretensa contratada manifestou anuência ao termo de referência (9293049).

Em aferição aos aspectos jurídicos envolvidos, a Assessoria Técnico-Jurídica da DMP elaborou o parecer encartado no doc. 9297146, do qual se infere, resumidamente, que quanto ao enquadramento legal, o objeto potencialmente se caracteriza como inexigibilidade de licitação, uma vez que a inviabilidade de competição se caracteriza diante da impossibilidade de definição de critério objetivos para a seleção do contratado. Destacou que ficou "evidenciado que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como que o aperfeiçoamento está estreitamente vinculado com as funções desempenhadas pelos agentes públicos que serão capacitados". Ressaltou que a vantajosidade da contratação foi atestada no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços (9256894). Fez consignar que "a elaboração de instrumento de contrato fica dispensada, considerando que o termo de referência reúne os elementos necessários e conta com a anuência da pretensa contratada. A contratação será, portanto, formalizada por meio de instrumento análogo (nota de empenho)". Concluiu pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/2021.

Ante o exposto, acolho a manifestação da DMP, para:

1) autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021; e

2) determinar que o ato autorizador da presente contratação direta seja publicado no PNCP e no Portal da Transparência, conforme previsão do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da legislação de regência.

À DMP para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 22/04/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9302983** e o
código CRC **FAC24A5E**.

0022286-59.2025.8.24.0710

9302983v4